

## **LEI Nº 1.421, DE 02 DE JUNHO DE 1993.**

### ***Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no quadro geral de servidores do Poder Executivo, os valores de reajustes previsto na presente lei.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão reajustados em 60% (sessenta por cento), sendo este reajuste calculado sobre o salário do mês de abril de 1993.

**Art. 3º.** Os proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

**Art. 4º.** Os reajustes e valores constantes da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de maio de 1993.

**Art. 5º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 02 de junho de 1993.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal